Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

lei 1797/00

PROJETO DE Lei **N.** - 17/00

Objeto: Autoriza a concessão de auxílio social aos Agentes Jovens de desenvolvimento social e humano e dá outras providências.

Autor: Prefeito municipal- Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

08.05.00

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

_____ Aprovado 1ª 05/06/00

_____ Aprovado 2ª 05/06/00

_____ Aprovado 3ª 12/06/00

A.F. Sobrinho

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ___/___/___

stribuições às Comissões:

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

servações Por Membros das Comissões:

____/____/____

_____
Rubrica

____/____/____

_____
Rubrica

didos de Informações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

unto:

servações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

unto:

servações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 08/05/00 Às Comissões L.F.O e S.R. para devido parecer.

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

2 - 5/6/00 Aprovado por unanimidade em 2ª votação (art. 181. P. 3º - RI) a pedido do Vereador Vital; a Emenda anexa.

Rubrica

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

3 - 12/06/00 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação, juntamente com a Emenda anexa.

Rubrica

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA
ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.797 / 2.000

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SOCIAL AOS AGENTES JOVENS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar convênio com o Governo Federal, no PROGRAMA DA JUVENTUDE – PROJETO AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, participando com a contrapartida necessária do Municipio.

Art. 2º O Programa referido no Art. 1º será implantado mediante as normas e condições estabelecidas no Convênio assinado com o Ministério da Previdência e Assistência Social/Termo de Compromisso nº 4055/MPAS/SEAS/99 – PROCESSO Nº 44005.001519/99-53.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante Decreto, a abertura de crédito adicional especial, para acobertar as despesas decorrentes da execução do Programa da Juventude – Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL (13/06/00).

EITURA MUNICIPAL DE BOM DESPA...
ESTADO DE MINAS GERAIS
cação Nº 051 00
ico para fins de comprovação que este (a)
...foi publicado (a) no quadro de
ações da Prefeitura, no período de 13/06/
a 03/07/00 O referido é verdade dou fé.
Despacho, 03/07/00
o Servidor:

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.797 / 2.000

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SOCIAL AOS AGENTES JOVENS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar convênio com o Governo Federal, no PROGRAMA DA JUVENTUDE – PROJETO AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, participando com a contrapartida necessária do Município.

Art. 2º O Programa referido no Art. 1º será implantado mediante as normas e condições estabelecidas no Convênio assinado com o Ministério da Previdência e Assistência Social/Termo de Compromisso nº 4055/MPAS/SEAS/99 – PROCESSO Nº 44005.001519/99-53.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante Decreto, a abertura de crédito adicional especial, para acobertar as despesas decorrentes da execução do Programa da Juventude – Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL (13/06/00).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

EITURA MUNICIPAL DE BOM DESPA...
ESTADO DE MINAS GERAIS
ação Nº ..051.. 00
co para fins de comprovação que este (a)
.....foi publicado (a) no quadro de
ações da Prefeitura, no período de 13 /06/
05/07/00 O referido é verdade e dou fé.
espacho, 03 / 07 / 00
Servidor: .....

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 17/00

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SOCIAL AOS AGENTES JOVENS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar convênio com o Governo Federal, no **Programa da Juventude – Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento social e Humano,** participando com a contrapartida necessária do Município.

Art. 2º- O Programa referido no Art. 1º será implantado mediante as normas e condições estabelecidas no Convênio assinado com o Ministério da Previdência e Assistência Social/Termo de Compromisso nº **4055/MPAS/SEAS/99 - PROCESSO Nº 44005.001519/99-53.**

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante Decreto, a abertura de crédito adicional especial, para acobertar as despesas decorrentes da execução do Programa da Juventude - Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 12 DE JUNHO DE 2000.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

ERNO DE
M
PACHO
REÇÃO CERTA
M: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 17/00

" AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SOCIAL AOS AGENTES JOVENS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Social, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) no período de 12 meses, aos adolescentes participantes do Programa da Juventude- Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

Art. 2° O Programa referido no Art. 1° será implantado mediante as normas e condições estabelecidas no Convênio assinado com o Ministério da Previdência e Assistência Social/Termo de Compromisso nº 4055/MPAS/SEAS/99 – PROCESSO Nº 44005.001519/99-53.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante Decreto, a abertura de crédito adicional especial, para acobertar as despesas decorrentes da execução do Programa da Juventude – Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL (04/05/2.000)

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DE

BOM DESPACHO

ADMINISTRAÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 97/2000

PROJETO DE LEI 174/00

" AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SOCIAL AOS AGENTES JOVENS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Social, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) no período de 12 meses, aos adolescentes participantes do Programa da Juventude- Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

Art. 2º O Programa referido no Art. 1º será implantado mediante as normas e condições estabelecidas no Convênio assinado com o Ministério da Previdência e Assistência Social/Termo de Compromisso nº 4052/MPAS/SEAS/99 - PROCESSO Nº 44005.001519/99-53.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante Decreto, a abertura de crédito adicional especial, para acobertar as despesas decorrentes da execução do Programa da Juventude – Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL (04/05/2.000)

HAROLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº4055 MPAS/SEAS/99

PROCESSO Nº 44005.001519/99-53

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, CGC/MF nº 00.394.528/0402-24, neste ato representada pela Secretária de Estado de Assistência Social, Senhora **WANDA ENGEL ADUAN**, portadora da Carteira de Identidade nº 01.924.027-4-IFP/RJ, CPF nº 029.940.387-49 e o Município de **Bom Despacho/MG**, CGC nº 18.301.002/0001-86 representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **HAROLDO DE SOUZA QUEIROZ**, portador da Carteira de Identidade nº M - 1.578.225 SSP/MG, CPF nº 325.050.606-06, firmam o presente **TERMO**, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social, observando o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, a Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo apoiar, por intermédio do **Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano**, ações de desenvolvimento social destinadas aos jovens, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

DO CONCEDENTE

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;

b) transferir os recursos financeiros para execução do objeto, por intermédio da **Secretaria de Estado de Assistência Social/ Fundo Nacional de Assistência Social**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

c) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou através de outro órgão delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei Orgânica da Assistência Social;

d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho ;

e) dar ciência ao executor dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

f) proceder a publicação do presente Instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura; e

g) notificar os poderes executivo e legislativo municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

DO PROPONENTE

a) executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais em vigência e em conformidade com as normas e diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Assistência Social/MPAS;

b) propiciar os meios e as condições necessárias para que a Secretaria de Estado de Assistência Social e Secretaria Estadual possam realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;

c) capacitar os Agentes Jovens de Desenvolvimento Social e Humano, obrigatoriamente, segundo as diretrizes da Secretaria de Estado de Assistência Social;

d) abrir conta específica, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, para o Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento;

e) observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre o repasse automático de recursos financeiros do **Fundo Nacional de Assistência Social**

para os **Fundos, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;**

f) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente Instrumento;

g) fazer constar na placa de identificação do projeto, se o for o caso, o nome do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social, bem como o valor e demais dados relevantes do Projeto, em conformidade com as normas vigentes; e

h) manter, em qualquer forma de identificação e/ou divulgação do projeto, o nome nacionalmente adotado pelo Governo Federal de **Programa da Juventude – Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos

Para a execução do presente objeto serão destinados recursos no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R$ 9.000,00 (nove mil reais) no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, no Programa de Trabalho 15.081.048749130084, Elemento de Despesa 34.40.41, Nota de Empenho nº 1999NE004119, de 09/12/99, - Fonte 199, R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), à conta de dotação orçamentária do exercício de 2.000, com a contrapartida do Município no valor de R$, com a Contrapartida do Município no valor de R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e ciqüenta reais), perfazendo um total de R$, perfazendo um Total de R$31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e ciqüenta reasi)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município recolherá à conta do Fundo Nacional de Assistência Social o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município, quando comprovada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção, a contar da data de recebimento dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo Nacional de Assistência Social, acrescidos de juros e correção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 4. (quatro) parcelas, em conta específica, vinculada ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, no Banco do Brasil, Agência 0588-6 Conta Corrente 6050-X, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, para execução do objeto pactuado acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do PROPONENTE, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência e desde que as justificativas sejam aceitas pelo ordenador de despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência poderá ser prorrogada **"De Ofício"** caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Responsabilidade, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro constitucional próprio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília(DF), de de 1999.

WANDA ENGEL ADUAN
Secretária de Estado de Assistência Social

Haroldo de Souza Queiroz
Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG

TESTEMUNHAS

CPF 468.756.866/87

CPF 255.507.306/00

15-1537

inco mil reais), Elemento de Despesa 45.40.41, Fonte 100, Empenho nº 1999NE003925, de 26/11/99, no valor de (trinta e cinco mil reais), consignadas ao Fundo Nacional ência Social pela Lei nº.9.789, de 23 de fevereiro de

V - O período de execução do objeto observará o prazo do no respectivo Plano de Trabalho.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no icial da União.

- I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Mu- São José da Vitória/BABA, destinado as Ações Sociais e rias , construção de creche, constante do Processo n.º 101/99-18, Termo de Responsabilidade nº 3508/99.
I - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de ia Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do o de São José da Vitória/BA, a importância de R$ 50.000,00 a mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de que passa a ser parte integrante deste Instrumento, in- e de transcrição.
II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, nários das dotações orçamentárias - Programa de Trabalho 1.0486.3335.0300, Elemento de Despesa, 45.40.41 Fonte de Empenho n.º 1.999NE002278, de 07/10/99, consignadas Nacional de Assistência Social pela Lei nº.9.789, de 23 de de 1.999.
V - O período de execução do objeto observará o prazo do no respectivo Plano de Trabalho.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no icial da União.

- I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Mu- Sorocaba/SP, destinado as Ações Sociais e Comunitárias , to ao idoso, constante do Processo n.º 44005.001284/99-81, Responsabilidade nº 3569/99.
I - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de ia Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do o de Sorocaba/SP, a importância de R$ 75.000,00 (setenta e reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de que passa a ser parte integrante deste Instrumento, in- e de transcrição.
II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, nários das dotações orçamentárias - Programa de Trabalho 1.0486.2596.0102, Elemento de Despesa, 34.40.41 Fonte de Empenho n.º 1.999NE002851, de 25/10/99, consignadas Nacional de Assistência Social pela Lei nº.9.789, de 23 de de 1.999.
V - O período de execução do objeto observará o prazo do no respectivo Plano de Trabalho.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no icial da União.

- I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Mu- Palmeira/PR, destinado as Ações Sociais e Comunitárias, essoa portadora de deficiência, constante do Processo n.º 229/99-73, Termo de Responsabilidade nº 3909/99.
- Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de a Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do de Palmeira/PR, a importância de R$ 90.000,00 (noventa , objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica ência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, a ser parte integrante deste Instrumento, independente de o.
II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, árias das dotações orçamentárias - Programa de Trabalho 0486.2595.0090, Elemento de Despesa, 34.40.41, Nota de nº 1999NE002657, de 22/10/99, no valore de R$ 60.000,00 mil reais), Elemento de Despesa 45.40.41, Fonte 100, Nota nho nº 1999NE002659, de 22/10/99, no valor de R$ (trinta mil reais), consignadas ao Fundo Nacional de As- social pela Lei nº.9.789, de 23 de fevereiro de 1.999.
V - O período de execução do objeto observará o prazo do no respectivo Plano de Trabalho.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no cial da União.

- I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Mu- Buriti de Goiás/GO, destinado ao Programa de Geração de stituição de uma cerâmica comunitária, , constante do Pro- 44005.001084/99-92, Termo de Responsabilidade nº
- Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do de Buriti de Goiás/GO, a importância de R$ 70.000,00 reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei a Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de que passa a ser parte integrante deste Instrumento, in- de transcrição.
- Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, rios das dotações orçamentárias - Programa de Trabalho 0486.4519.0040, Elemento de Despesa, 45.40.41 Fonte de Empenho n.º 1.999NE002252, de 05/10/99, , consig- undo Nacional de Assistência Social pela Lei nº.9.789, de reiro de 1.999.
- O período de execução do objeto observará o prazo no respectivo Plano de Trabalho.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no rial da União.

I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Mu- Fernandes Prestes/SP, destinado as Ações Sociais e Co- cemitérios e equipamentos de centro de idosos, constante o n.º 44005.001118/99-11, Termo de Responsabilidade nº

II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Fernandes Prestes/SP, a importância de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.
III - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários das dotações orçamentárias - Programa de Trabalho n.º 15.081.0486.3335.0388, Elemento de Despesa, 45.40.41 Fonte 100, Nota de Empenho n.º 1999NE002462, de 19/10/99 , consignadas ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº.9.789, de 23 de fevereiro de 1.999.
IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.
V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 1.277 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município do Palmas/TO, destinado as Ações Sociais e Comunitárias, por intermédio da implantação de centros da juventude, constante do Processo n.º 44005.001015/99-70, Termo de Responsabilidade nº 3433/99.
II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Palmas/TO, a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.
III - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários das dotações orçamentárias - Programa de Trabalho n.º 15.081.0487.4913.0084, Elemento de Despesa, 34.40.41 (Outras Despesas Correntes/Transferência a Municípios/Contribuições), Nota de Empenho nº 1999NE3914, de 23/11/99, - Fonte 199.
IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.
V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 1.278 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município do Pão de Açucar/AL, destinado a Ações Sociais e Comunitárias, por intermédio da implantação de Centro da Juventude, constante do Processo n.º 44005.001435/99-65, Termo de Responsabilidade nº 3917/MPAS/SEAS/99.
II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pão de Açucar/AL, a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.
III - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários das dotações orçamentarias - Programa de Trabalho n.º 15.081.0487.4913.0084, Elemento de Despesa 34.40.41 (Outras Despesas Correntes/Transferência a Municípios/Contribuição), Nota de Empenho nº 1999NE004062, de 06/12/99 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), Fonte - 199 e Elemento de Despesa 45.40.41 (Investimento/Transferência a Municípios/Contribuição), Nota de Empenho nº 1999NE004063, de 06/12/99 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) consignadas ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº.9.789, de 23 de fevereiro de 1.999.
IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.
V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Of. El. nº 6.091/99)

Nº 1.287 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município do Mirassol D'Oeste/MT, destinado a Ações Sociais e Comunitárias, por intermédio da implantação do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, constante do Processo n.º 44005.001508/99-37, Termo de Responsabilidade nº 4001/MPAS/SEAS/99.
II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Mirassol D'Oeste/MT, a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.
III - Os recursos financeiros a que se referem o item anterior, serão repassados em quatro parcelas sendo, R$ 9.000,00 (nove mil reais), no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1.999, no Programa de Trabalho 15.081.0487.4913.0084, Elemento de Despesa 34.40.41, Fonte 199, Nota de Empenho nº 1999NE004106, de 08/12/99, e o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) à conta de dotação orçamentária do exercício 2.000.
IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.
V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 1.288 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município do Cuiabá/MT, destinado a Ações Sociais e Comunitárias, por intermédio da implantação do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, constante do Processo n.º 44005.001386/99-51, Termo de Responsabilidade nº 3944/MPAS/SEAS/99.
II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cuiabá/MT, a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.
III - Os recursos financeiros a que se referem o item anterior, serão repassados em quatro parcelas sendo, R$ 9.000,00 (nove mil reais), no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1.999, no Programa de Trabalho 15.081.0487.4913.0084, Elemento de Despesa 34.40.41, Fonte 199, Nota de Empenho nº 1999NE004106, de 08/12/99, e o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) à conta de dotação orçamentária do exercício 2.000.
IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.
V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 1.289 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município do Salvador/BA, destinado a Ações Sociais e Comunitárias, por intermédio da implantação do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, constante do Processo n.º 44005.001340/99-51, Termo de Responsabilidade nº 3930/MPAS/SEAS/99.
II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Salvador/BA, a importância de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.
III - Os recursos financeiros a que se referem o item anterior, serão repassados em quatro parcelas sendo, R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1.999, no Programa de Trabalho 15.081.0487.4913.0084, Elemento de Despesa 34.40.41, Fonte 199, Nota de Empenho nº 1999NE004094, de 08/12/99, e o valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) à conta de dotação orçamentária do exercício 2.000.
IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.
V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 1.290 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município do Campo Grande/MS, destinado a Ações Sociais e Comunitárias, por intermédio da implantação do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, constante do Processo n.º 44005.001382/99-09, Termo de Responsabilidade nº 3945/MPAS/SEAS/99.
II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campo Grande/MS, a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.
III - Os recursos financeiros a que se referem o item anterior, serão repassados em quatro parcelas sendo, R$ 9.000,00 (nove mil reais), no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1.999, no Programa de Trabalho 15.081.0487.4913.0084, Elemento de Despesa 33.40.41, Fonte 199, Nota de Empenho nº 1999NE004093, de 08/12/99, e o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) à conta de dotação orçamentária do exercício 2.000.
IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.
V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 1.291 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município do Florestal/MG, destinado a Ações Sociais e Comunitárias, por intermédio da implantação do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, constante do Processo n.º 44005.001505/99-49, Termo de Responsabilidade nº 4056/MPAS/SEAS/99.
II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Florestal/MG, a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.
III - Os recursos financeiros a que se referem o item anterior, serão repassados em quatro parcelas sendo, R$ 9.000,00 (nove mil reais), no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1.999, no Programa de Trabalho 15.081.0487.4913.0084, Elemento de Despesa 34.40.41, Fonte 199, Nota de Empenho nº 1999NE004105, de 08/12/99, e o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) à conta de dotação orçamentária do exercício 2.000.
IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.
V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 1.292 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município do Bom Despacho/MG, destinado a Ações Sociais e Comunitárias, por intermédio da implantação do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, constante do Processo n.º 44005.001519/99-53, Termo de Responsabilidade nº 4055/MPAS/SEAS/99.
II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Despacho/MG, a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.
III - Os recursos financeiros a que se referem o item anterior, serão repassados em quatro parcelas sendo, R$ 9.000,00 (nove mil reais), no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1.999, no Programa de Trabalho 15.081.0487.4913.0084, Elemento de Despesa 34.40.41, Fonte 199, Nota de Empenho nº 1999NE004119, de 09/12/99, e o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) à conta de dotação orçamentária do exercício 2.000.
IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.
V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 1.293 - I - Aprovar o Plano de Trabalho, apresentado pelo Município de Bezerros/PE, destinado a Ações Sociais e Comunitárias, por intermédio da implantação do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, constante do Processo n.º 44005.001305/99-05, Termo de Responsabilidade nº 3965/MPAS/SEAS/99.
II - Autorizar que sejam repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bezerros/PE, a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando a execução de ação prevista na

GOVERNO DE
BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA
ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO TÉCNICO

AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

O programa de Agentes Jovens de Desenvolvimento Social e Humano é a implementação de um programa voltado para os jovens de 15 anos do município de Bom Despacho que encontra-se em situação de risco social.

PÚBLICO

Atenderemos 25 jovens, na faixa etária de 15 anos, que encontram-se em situação de extrema pobreza, ausentes da escola e expostos a riscos sociais.

APRESENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O município de Bom Despacho está situado no Centro Oeste do Estado de Minas Gerais, na região do Alto São Francisco, distanciando 150 Km de Belo Horizonte e apresentou, segundo a contagem populacional efetuada pelo IBGE em 1996, uma população total de 37699 habitantes, mas a estimativa é de que o município já tenha ultrapassado os 50.000 habitantes, sendo 10.494 na faixa etária de 10 à 19 anos o que corresponde a 20,99% da população total.

A infra-estrutura do município conta com a ligação de água tratada em 93 % deste. A COPASA é responsável pelo serviço de esgoto (não é tratado). A CEMIG assiste 97,60% da população urbana e 56,27% da rural (dados de fevereiro de 1995). 37% do perímetro urbano é pavimentado. A TELEMIG presta serviços de telefonia (DDD, DDI, Telefax, Fax, Telefonia Celular, Transmissão de Dados por computador e Telefonia Rural.

"As atividades econômicas estão voltadas para a pecuária leiteira. O município conta com duas siderúrgicas, mas uma está desativada e a outra está sendo reativada, indústrias de beneficiamento de arroz, beneficiamento e industrialização de pedras, fábrica de tecidos (fiação e tecelagem), fábrica de móveis, fábrica de ração, industrialização de madeira, produção de eucaliptos, fábrica de polvilho, madarias, indústrias de calçados e comércio."

Com o fechamento de duas siderúrgicas, de concessionárias de carros e outras empresas por dificuldades financeiras Bom Despacho empobreceu, pois o desemprego aumentou consideravelmente. Consequentemente está ocorrendo a evasão escolar, pois as crianças e os adolescentes não tem incentivo visto estarem passando fome e muitas tem que buscar uma forma de ganhar dinheiro para ajudar no sustento familiar.

Infelizmente não temos no município dados estatísticos sobre a população jovem, mas segundo informações existe um n.º elevado de usuários de drogas na faixa etária de 15 à 17 anos, mas um percentual baixo de jovem infrator nesta mesma faixa etária.

ndo o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), no ano de 1998, 20,2% das ças nascidas vivas eram de mães com idade inferior a 19 anos e até o mês de outubro de 1999, 18, as mães também encontram-se nesta faixa etária.
te desta situação apresentada implantaremos o projeto "Agente Jovem de Desenvolvimento Social e anos" no município de Bom Despacho para atendermos jovens de 15 anos que encontram-se fora scola, em situação de pobreza e risco social.

JETIVO GERAL

norar as condições dos jovens da região estimulando e melhorando a qualidade de vida dos mesmos, amílias e da comunidade que eles estão inseridos.

JETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar os jovens para serem agentes multiplicadores do programa.
Diminuir o consumo de droga
Diminuir a gravidez precoce
Diminuir a evasão escolar
Capacitar os jovens para exercerem a sua cidadania, planejar seu próprio futuro e desenvolver spírito de trabalho em equipe.
Resgatar vínculos familiares, comunitários e sociais

TAS QUANTITATIVAS

n a atuação dos 25 jovens a comunidade de um modo geral será beneficiada.

TAS QUALITATIVAS

25 jovens irão atuar na área de saúde, ou seja, nas campanhas de vacinação humana e animal, na gem do Centro de Saúde Bucal, no "Dia da Cidadania" desenvolvido pela Secretaria Municipal de io Social, no programa de combate à cárie infantil nas escolas, no programa de combate ao mosquito es aegypti, nas creches controlando os cartões de vacina das crianças, orientando as pessoas que curam o Pronto Atendimento Municipal, entre outras atividades.
urso de Capacitação deverá ser no "Centro de Atendimento às Famílias carentes do bairro Ozanan" e CAIC.
lizaremos a sala de aula para desenvolvermos atividades grupais, palestras, etc.
senvolveremos com os jovens atividades esportivas, culturais e artísticas onde poderemos descobrir o encial de cada jovem e ajudá-lo a compreender que é possível planejar o seu futuro e cumprir o seu pel de agente transformador da comunidade.

GOVERNO DE
BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA
ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ARCERIAS

Secretaria de Estado de Assistência Social/Ministério da Previdência e Assistência Social
Ministério da Saúde
Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Secretaria Municipal de Ação Social
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
CAIC
Centro de Atendimento às Famílias Carentes do bairro Ozanan
Centro de Saúde Bucal

AVALIAÇÃO

- Semestralmente iremos avaliar a viabilidade do programa através de questionários aplicados com os agentes jovens e seus familiares.
- Semestralmente realizaremos entrevistas individuais com os jovens.
- Utilizaremos a fotografia para registrarmos o desenvolvimento do programa.
- Anualmente realizaremos pesquisa nos locais de atuação dos agentes para verificarmos os benefícios resultantes do programa.

Bom Despacho, 24/11/99

RAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: 37 522-5000 - CEP 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS
E-mail: bomdespacho@gshnet.com.br - Site: www.gshnet.com.br/bondespa.htm

AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

1. DESCRIÇÃO

Formar os jovens na faixa etária de 15, 16 e 17 anos para atuar junto às comunidades na área social (saúde, cultura, meio ambiente, cidadania, esporte e turismo) de modo intergeracional com o intuito de não só promover a reversão de indicadores sociais identificados na comunidade, como, paralelamente, de habilitá-los a desenvolver um projeto pessoal de vida.

- Conhecimento: Informações úteis ao desenvolvimento e crescimento pessoal.
- Reflexão: Conscientização e estímulo à mobilização e participação social.
- Ação: Utilização do conhecimento e do potencial do jovem de forma pragmática na sua comunidade.

2. CONTEÚDOS DE FORMAÇÃO

O conteúdo dos cursos devem ser desenvolvidos tendo em vista dois núcleos complementares a saber:

2.1 NÚCLEO BÁSICO

Onde deverão ser buscados temas que, não só despertem a auto-estima do jovem, como lhe permitam se conscientizar do seu poder de transformação.

Para isso, o conteúdo programático deverá prever dois ramos de abordagem a saber:

Primeiro ramo: que além de apresentar o detalhamento do programa deve utilizar técnicas como dinâmica de grupo e outras de autoconhecimento que levem o jovem a estabelecer cortes de intenções, a perceber seu papel, a desenvolver ética e valores, e a conscientizar-se da importância de seu protagonismo.

Segundo ramo: onde através de metodologias apropriadas deverá ser estimulada sua capacidade de interpretação sobre temas como: globalização, a realidade brasileira, contextos específicos, direitos e responsabilidades; marcos normativos e adicionalmente, favorecido o desenvolvimento de um projeto pessoal sobre o futuro com novas perspectivas.

2.2 NÚCLEO ESPECÍFICO

Serão desenvolvidos em parceria com setores específicos, mas deverão centrar-se em estimular o protagonismo juvenil nas áreas de: saúde, cidadania, esporte e turismo, cultura e meio ambiente. Sugestões de detalhamento do conteúdo de formação de cada modalidade de Agente Jovem estão previstas no Guia de Orientação para elaboração de Projetos de Agentes Jovens de Desenvolvimento Social e Humano.

3. PÚBLICO ALVO

Jovens na faixa de 15, 16 e 17 anos, oriundos de famílias de extrema pobreza expostos a riscos sociais, residindo em periferias urbana.

4. PRESSUPOSTOS

O Programa parte dos seguintes pressupostos:

- Todos os jovens que vierem a participar do programa devem ter garantidos os direitos de acesso e de permanência na escola.
- Todos os jovens deverão ser capacitados a exercer efetiva ação social em sua comunidade.
- Todos os jovens deverão ter permanente e sistemático acompanhamento de Orientadores Sociais especialmente escolhidos para tal.

5. OBJETIVOS

5.1. GERAIS

- Estimular o papel de protagonista jovem
- Ajudar o jovem adolescente a compreender e constar que é possível planejar e construir o seu próprio futuro
- Fornecer instrumentos conceituais que permitam ao jovem se superar, preparar-se para atuar de modo cooperativo e contribuir para a transformação da própria comunidade que está inserido.
- Resgatar vínculos familiares, comunitários e sociais

5.2. ESPECÍFICOS

- Reverter indicadores sociais pela ação corretiva e preventiva do Jovem Agente de Desenvolvimento Social e Humano junto à comunidade.

6. JUSTIFICATIVAS

O jovem, como segmento específico da sociedade, possui características comportamentais peculiares, podendo ser importante agente de evolução, sendo, portanto, dever da sociedade em geral reconhecer, harmonizar-se com e incorporar o jovem como elemento ativo de seu desenvolvimento.

O Programa Agentes Jovens de Desenvolvimento Social e Humano, em sua concepção maior, justifica-se por ser a implementação do conceito de protagonismo juvenil, onde os jovens receberão preparação e capacitação, durante um curso específico e a partir de metodologias adequadas, para atuar, em suas regiões, no apoio às áreas de saúde, esporte, cultura, justiça, turismo, meio ambiente e cidadania.

Esse protagonismo jovem apresenta-se necessariamente, por suas características estruturais com os pólos de atração da juventude, como a outra face de uma moeda que de um lado apresenta o Centro da Juventude e do outro o jovem como agente.

7. PARCEIROS

O modelo de parceria buscado visa a integração entre as três esferas de governo, a sociedade civil de um modo geral e o empresariado em particular.

8. ABRANGÊNCIA

O programa prevê, em uma primeira etapa, o atendimento a 60 municípios, onde estão incluídas todas as capitais e os municípios de menor índice de IDH (índice de desenvolvimento humano) segundo o IPEA.

9. VALORES

Os valores básicos são os seguintes:

- Bolsa do agente: R$ 65,00/ mês
- Bolsa do orientador: R 150,00/ mês
- Valor da hora aula : R$ 12,00, prevendo-se um total de 300 horas.aula

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO LOCAL

a) Da seleção das Comunidades

a.1) Deverão ser selecionadas comunidades com os indicadores sociais mais relevantes para a problemática social identificada.

a.2) O número de Agentes Jovens previstos deve ser distribuído por essas comunidades de modo que até 25 agentes sejam coordenados por um orientador social.

a.3) Deverá ser preparado edital e divulgado nas comunidades selecionadas, com especificação do número e perfil dos agentes a serem selecionados.

b) Da Seleção do Jovens

b.1)As condições mínimas para que o jovem possa participar do processo de seleção é ser alfabetizado, dando-se prioridade aos jovens que estiverem fora da escola e egressos de programa de renda mínima, PETI, BCC, Bolsa Escola.

b.2) Deverão ser cadastrados todos os jovens interessados.

b.3) Deverá ser realizada reunião com todos os cadastrados para divulgação e entendimento do programa, esclarecimentos e orientações para facilitar a adesão.

b.4) Deverá ser feita uma seleção preliminar pela observância das condições mínimas exigidas.

b.5) Deverá ser realizada entrevista individual para avaliação motivacional, vocacional e interesse pelas atividades fins previstas dos previamente selecionados.

b.6) Os resultados deverão ser divulgados pelo menos nos mesmos locais onde foram feitas a divulgação, as inscrições e o processo seletivo.

b.7) Os jovens selecionados participarão, já como parte do processo de formação, de um período de aproximadamente 10 dias onde serão auxiliados na obtenção de documentação, serão alvo de exames médicos e iniciados no processo de reinserção escolar.

c) Da Seleção dos Orientadores Sociais

c.1) Deverão ser escolhidos prioritariamente entre universitários (estagiários) da área social.

c.2) Deverá ser realizada entrevista individual para explicar o programa, as expectativas acerca de seu trabalho e acerto de forma de estágio.

c.3) Os escolhidos deverão ser devidamente cadastrados, incluindo uma margem de 20% para a possibilidade de "turn over"

11. METAS

Formar 10.000 agentes jovens até o final do ano 2000.

12. RESPONSABILIDADES

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Concepção, Modelagem e Avaliação do Programa de Formação do Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano (AJDSH);
- Participar da Coordenação Geral da Implantação e Acompanhamento do Programa de Formação dos Agentes (AJDSH);
- Definição dos pontos onde serão formados os Agentes Jovens;
- Supervisão do processo de seleção dos candidatos a Agentes Jovens;
- Arcar com as despesas de pessoal, material e outros custos próprios inerentes ao desempenho de sua parte do convênio;
- Definir em comum acordo com a fornecedora de recursos os pontos a serem atendidos pelo Programa;
- Avaliar a qualidade e o impacto do programa;
- Formalizar a inclusão no acordo os Municípios/Estados que vierem a aderir ao Programa;
- Repassar quando for o caso, recursos para a execução dos programas;
- Aprovar os projetos técnicos elaborados pelos Municípios/Estados;
- Promover a avaliação e monitoramento do programa executado;

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

- Co-participação na Concepção, Modelagem e Avaliação do Programa de Formação do Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano (AJDSH), na área específica de diretos humanos;
- Participar da Coordenação Geral da Implantação e acompanhamento da parte do Programa de Formação dos Agentes (AJDSH), sob sua responsabilidade;
- Participação na definição dos pontos onde serão formados os Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano - Carimbo Cidadania;
- Arcar com as despesas de pessoal, material e outros custos próprios inerentes ao desempenho de sua parte do convênio;
- Participar do processo de avaliação da qualidade e do impacto do programa na área de direitos humanos;
- Repassar quando for o caso, recursos para a execução dos programas;

MINISTÉRIO DA SAÚDE (QUANDO SE TRATAR DE AGENTE JOVEM - CARIMBO SAÚDE)

- Fornecer os dados cadastrais acerca das famílias vulnerabilizadas e dos jovens potencialmente indicáveis para exercer o papel de Agente Jovem de Saúde;
- Mobilizar os pólos de formação para a consolidação e implementação do programa de formação dos Agentes Jovens nos diversos locais;
- Disponibilizar os Agentes Comunitários de Saúde para a coordenação e supervisão dos Agentes Jovens, tanto no processo de formação como no processo de atuação desses agentes
- Promover se necessária a ampliação da Cobertura da rede de ACS existentes de modo a atender as necessidades do Programa;
- Arcar com as despesas de pessoal, material e outros custos próprios inerentes ao desempenho de sua parte do convênio;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (QUANDO SE TRATAR DE AGENTE JOVEM - CARIMBO MEIO AMBIENTE)

- Co-participação na Concepção, Modelagem e Avaliação do Programa de Formação do Agente Jovem (AJDSH), na área específica de meio ambiente;
- Participar da Coordenação Geral da Implantação e acompanhamento da parte do Programa de Formação dos Agentes (AJDSH), sob sua responsabilidade;
- Participação na definição dos pontos onde serão formados os Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano - Carimbo Meio Ambiente;
- Arcar com as despesas de pessoal, material e outros custos próprios inerentes ao desempenho de sua parte do convênio;
- Participar do processo de avaliação da qualidade e do impacto do programa na área de meio ambiente;
- Repassar quando for o caso, recursos para a execução dos programas;

MINISTÉRIO DA CULTURA (QUANDO SE TRATAR DE AGENTE JOVEM - CARIMBO CULTURA)

- Co-participação na Concepção, Modelagem e Avaliação do Programa de Formação do Agente Jovem (AJDSH), na área específica de cultura;
- Participar da Coordenação Geral da Implantação e acompanhamento da parte do Programa de Formação dos Agentes (AJDSH), sob sua responsabilidade;
- Participação na definição dos pontos onde serão formados os Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano - Carimbo Cultura;
- Arcar com as despesas de pessoal, material e outros custos próprios inerentes ao desempenho de sua parte do convênio;
- Participar do processo de avaliação da qualidade e do impacto do programa na área de cultura;
- Repassar quando for o caso, recursos para a execução dos programas;

MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO (QUANDO SE TRATAR DE AGENTE JOVEM - CARIMBO ESPORTE E TURISMO)

- Co-participação na Concepção, Modelagem e Avaliação do Programa de Formação do Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano (AJDSH), na área específica de esporte e turismo;
- Participar da Coordenação Geral da Implantação e acompanhamento da parte do Programa de Formação dos Agentes (AJDSH), sob sua responsabilidade;
- Participação na definição dos pontos onde serão formados os Agentes Jovens; de Desenvolvimento Social e Humano - Carimbo - Esporte e Turismo
- Arcar com as despesas de pessoal, material e outros custos próprios inerentes ao desempenho de sua parte do convênio;
- Participar do processo de avaliação da qualidade e do impacto do programa na área de direitos humanos;
- Repassar quando for o caso, recursos para a execução dos programas;

PATROCINADOR PRIVADO

- Selecionar em comum acordo com a SEAS os pontos a serem atendidos pelo Programa com os recursos repassados pela sua instituição.
- Repassar os recursos para a implantação e desenvolvimento dos Programas de Formação de Agentes Jovens, até o valor acordado.
- Ajustar com Organização Governamental de sua preferência, as formas comerciais e legais para repasse e controle dos recursos previstos;
- Permitir, a priori, a adesão de outros patrocinadores ao acordo de cooperação, sem que isso gere qualquer forma de ressarcimento ou compensação, preservadas suas individualidades.

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

REPASSADORA DE RECURSOS

- Receber os recursos da instituição privada e repassá-los aos agentes jovens devidamente selecionados e cadastrados pela SEAS;
- Permitir a inclusão no processo de repasse os recursos advindos de outras entidades, ou de municípios (para o caso de repasses Fundo a Fundo);
- Enviar relatório mensal à SEAS/Instituição Privada dos recursos repassados SEAS/Municípios Convênio/Termo de Adesão.

EXECUTORA DO PROGRAMA (QUANDO APLICÁVEL)

- Apresentar detalhamento dos conteúdos a serem abordados especificando instrutores, cargas horárias e metodologias a serem aplicadas
- Responsabilizar-se pelos instrutores necessários a aplicação da parte conceitual do programa.
- Elaborar relatório periódico sobre os detalhes operacionais do programa como: assiduidade, motivação, rendimento, compreensão e propostas de ajustes identificados.

ESTADO/MUNICÍPIO

- Fornecer pessoal especializado para execução e acompanhamento permanente do programa ou diretamente ou através de organização não governamental de sua escolha, com comprovada especialização e competência na temática abordada ou através da Universidade
- Promover o processo local de seleção dos participantes do programa;
- Avaliar o impacto dos programas desenvolvidos;
- Manter a SEAS permanentemente informada sobre o andamento das atividades e resultados obtidos;
- Aplicar os recursos de contrapartida em consonância com os previstos no Projeto Técnico.

13. DINÂMICA OPERACIONAL

São os seguintes os passos a serem seguidos na elaboração do Programa por localidade:

13.1. Definição dos pontos onde serão formados os Agentes Jovens;

13.2. Contatar os organismos municipais ou estaduais responsáveis

13.3. Formalização dos convênio com a Prefeitura e/ou Governo do Estado e com a Instituição privada

13. 4. Realizar processo de seleção dos jovens;

- Definir datas de inscrição, seleção e início do curso de formação dos agentes jovens
- Aplicar modelo de edital para a seleção dos jovens;

13.5. Desenvolver processo de Capacitação dos Jovens

- A prefeitura deverá definir no nível local, como será o curso, seguindo a orientação da SEAS e as diretrizes previstas no Guia para a elaboração de Projetos de Agentes Jovens;

13.6. Estabelecimento agenda de trabalho dos agentes jovens nas comunidades

13.7. Avaliação permanente do impacto, da satisfação da Comunidade e do Agente

14. INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

Em princípio os instrumentos a serem utilizados na formalização dos acordos sã os abaixo relacionados:

- Convênio de Cooperação e de Responsabilidades da SEAS com o Ministério envolvido
- Termo de Cooperação SEAS--Instituição Privada
- Instrumento particular Instituição Privada - ONG Repassadora - Quadro de desembolso

15. QUADRO DE DESEMBOLSO ESTIMADO PARA OS CUSTOS INICIAIS (TOMANDO POR BASE 1 ANO)

				DESEMBOLSO NO EXERCÍCIO VALORES APENAS PARA ORIENTAÇÃO	
ecificação	Valor unitário	Quantidade	Total parcial	1999	2000
sa Agente	R$ 65,00/mês	5125	R$ 3.997.500,00	1.332.500,00	2.665.000,00
acitação	R$ 12,00/hora	300 horas	R$ 738.000,00	245.933,33	491.866,67
entador	R$ 150,00/mês	205	R$ 369.000	123.000.00	246.000,00

OBS: Os detalhamentos e ajustes dos valores acima constarão de cada projeto específico, tendo em vista particularidades de cada parceira.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Esta Comissão sugere a aprovação do presente Projeto de Lei, com modificação do seu art. 1°, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar convênio com o Governo Federal, no ***Programa da Juventude - Projeto Agente Jovém de Desenvolvimento Social e Humano****, participando com a contrapartida* necessária do Município."

Câmara Municipal, em 05 de junho de 2.000.

Joaquim Antônio de Souza - Vereador
Presidente da Comissão.

José Francisco Santos - Vereador
Relator.

José Raimundo Campos -Vereador
Membro

Francisco Araujo Lopes Cançado Filho
Presidente

Américo dos Santos
Relator

Vital Libério Guimarães
Membro